



DECRETO Nº 5.385/2026

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.755, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.755/2025;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão da Bonificação por Desempenho, instituída pela Lei nº 1.755, de 23 de dezembro de 2025, com os objetivos de valorizar o magistério, proporcionar a melhoria e o aperfeiçoamento permanente da qualidade da educação básica pública municipal e estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares, será implementada de acordo com os critérios, normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

DO DIREITO À BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 2º. A Bonificação por Desempenho será concedida uma única vez no ano, aos profissionais do magistério em efetivo exercício nas Unidades Escolares Municipais, que ocupem cargos efetivos, celetistas, em designação temporária, ou que estejam cedidos para referida Secretaria, desde que cumpram os requisitos definidos neste Decreto.

§ 1º. No caso de profissionais cedidos para a SEMED é condição necessária que no período de avaliação estejam em situação regular, mediante convênio de cessão firmado entre as partes, que tenham seus salários e encargos sociais reembolsados mensalmente ao órgão de origem.

Art. 3º. O período de avaliação para pagamento da Bonificação por Desempenho será definido pela SEMED, através de Portaria a ser publicada anualmente.

Art. 4º. Será beneficiário da Bonificação por Desempenho o profissional que tenha efetivamente trabalhado em, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos dias do período de avaliação em unidade escolar pertencente à estrutura organizacional da SEMED.

§ 1º. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os profissionais da SEMED movimentados por interesse da administração pública durante o período de avaliação.

§ 2º. Para a contagem do número de dias efetivamente trabalhados pelos profissionais referidos no §1º admite-se que o exercício tenha ocorrido em mais de uma unidade escolar pertencente à estrutura organizacional da SEMED.

§ 3º. São considerados dias efetivamente trabalhados durante o período de avaliação, aqueles em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificada e/ou abonada, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias, licenças maternidade e/ou paternidade ou em razão de prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

§ 4º. Os profissionais ingressantes, cedidos, desligados ou afastados por qualquer motivo, aposentados ou em licença para tratar de interesse particular, na forma da Lei, durante o período de avaliação, somente farão jus à Bonificação por Desempenho desde que cumprido o tempo mínimo de participação previsto no caput deste artigo.

DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 5º. A apuração dos resultados das Unidades Escolares Municipais, bem como do valor individual da Bonificação por Desempenho, serão realizadas de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. Critério Coletivo: obtido pelo Índice de Merecimento da Unidade (IMU), que considera os resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do

Espírito Santo (PAEBES) consolidados no Indicador de Desenvolvimento das Escolas Municipais (IDEM).

I – Os valores dos Indicadores de Desenvolvimento das Escolas Municipais (IDEM) será calculado através do Índice de Rendimento Escolar (IRE) e o Índice do Nível Socioeconômico (INSE).

II – Os valores dos Indicadores de Desenvolvimento das Escolas Municipais (IDEM) e do Índice de Merecimento da Unidade (IMU), referentes a cada unidade escolar da SEMED, serão publicados anualmente por meio de portaria específica.

III - Para as Escolas Municipais que participam do PAEBES, O IMU será definido a partir do seu IDEM, obedecendo às seguintes classes:

- a) IDEM de 0,00, o IMU será de 0%;
- b) IDEM abaixo de 20, o IMU será de 26,5%;
- c) IDEM de 20 a 22,9999, o IMU será de 30%;
- d) IDEM de 23 a 25,9999, o IMU será de 33,5%;
- e) IDEM de 26 a 28,9999 o IMU será de 37%;
- f) IDEM de 29 a 31,9999, O IMU será de 40,5%;
- g) IDEM de 32 a 34,9999, o IMU será de 44%;
- h) IDEM de 35 a 37,9999, o IMU será de 47,5%;
- i) IDEM de 38 a 40,9999, o IMU será de 51,0%;
- j) IDEM de 41 a 43,9999, O IMU será de 54,5%;
- k) IDEM de 44 a 46,9999, o IMU será de 58,0%;
- l) IDEM de 47 a 49,9999, O IMU será de 61,5%;
- m) IDEM de 50 a 52,9999, o IMU será de 65,0%;
- n) IDEM de 53 a 55,9999, o IMU será de 68,5%;
- o) IDEM de 56 a 58,9999, O IMU será de 72,0%;
- p) IDEM de 59 a 61,9999, o IMU será de 75,5%;
- q) IDEM de 62 a 64,9999, O IMU será de 79,0%;

- r) IDEM de 65 a 67,9999, o IMU será de 82,5%;
- s) IDEM de 68 a 70,9999, o IMU será de 86,0%;
- t) IDEM de 71 a 73,9999, o IMU será de 89,5%;
- u) IDEM de 74 a 76,9999, o IMU será de 93,0%;
- v) IDEM de 77 a 79,9999, o IMU será de 96,5%;
- x) IDEM de 80 a 100, o IMU será de 100,0%;

IV – Para as Escolas Municipais que participam do PAEBES e que não tenham obtido resultado na avaliação, O IMU será definido a partir do valor correspondente à média do IDEM de todas as escolas participantes do PAEBES.

V – Para as Escolas Municipais que não participam do PAEBES O IMU será definido a partir do valor correspondente do IDEM da escola avaliada na sua regional.

VI – Para as Escolas Municipais que não participam do PAEBES e a escola avaliada na sua regional não tenha obtido resultado na avaliação, O IMU será definido a partir do valor correspondente à média do IDEM de todas as escolas participantes do PAEBES.

VII – Para a Semed, O IMU será definido a partir do valor correspondente à média do IDEM de todas as escolas participantes do PAEBES.

§ 2º. Critério Individual: obtido pelo Indicador de Contribuição ao Desempenho (ICD) e pelo Fator de Valorização da Assiduidade (FVA).

I - Para a apuração do ICD, serão considerados os seguintes critérios:

a) profissionais do magistério com um único vínculo em uma única unidade, que tiverem número de dias efetivamente trabalhado igual ou superior a 2/3 (dois terços) do período de avaliação, o ICD atribuído é 100%;

b) profissionais do magistério com 02 (dois) vínculos, a apuração ocorre de forma independente em cada um dos vínculos, podendo ser atribuído ICD de 100% nos dois vínculos, em um deles ou em nenhum;

c) profissionais do magistério com um único vínculo, atuando em mais de uma unidade, a apuração será feita com a soma dos dias de exercício não concomitantes de

todas as unidades escolares em que atua, e se o resultado for igual ou superior A 2/3 (dois terços) do período de avaliação, o ICD atribuído é 100%;

d) profissionais do magistério que exerceram função gratificada de diretor escolar, durante o período de avaliação, e que tiveram número de dias efetivamente trabalhado igual ou superior a 2/3 (dois terços) do período de avaliação, o ICD atribuído é 100%;

e) profissionais do magistério que exerceram função gratificada ou cargo comissionado cedidos para a Semed, durante o período de avaliação, e que tiveram número de dias efetivamente trabalhado igual ou superior a 2/3 (dois terços) do período de avaliação, o ICD atribuído é 100%;

f) profissionais que não se enquadrarem nos itens anteriores o ICD atribuído é de 0%;

g) profissionais cedidos a outros órgãos e instituições, inclusive prefeituras por meio de convênio, o ICD é 0%.

II – Para a apuração do FVA, serão considerados os seguintes critérios:

a) o profissional que não tiver sequer um dia de ausência, inclusive justificada ou abonada, bem como por motivo de licença ou outro afastamento, ainda que legalmente admitido, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias, licenças maternidade e/ou paternidade ou em razão de prestação de serviços à Justiça Eleitoral, durante o período de avaliação, será atribuído o FVA de 100%;

b) cada dia de ausência, inclusive justificada ou abonada, bem como por motivo de licença ou outro afastamento legalmente admitido, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, licenças maternidade e/ou paternidade ou em razão de prestação de serviços à Justiça Eleitoral, durante o período de avaliação, implicará a redução de 10% (dez por cento) do valor da Bonificação por Desempenho a que o profissional teria direito;

c) para o profissional com mais de um vínculo com a SEMED, o FVA será calculado de forma independente para cada um dos vínculos.

d) o profissional deverá desempenhar suas atividades de forma presencial, salvo por determinação legal ou em trabalho remoto devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, em caso de calamidade pública.

Art. 6º. As definições gerais acerca dos conceitos envolvidos no cálculo da Bonificação por Desempenho são as descritas no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. O valor da Bonificação por Desempenho corresponderá ao produto obtido pela multiplicação Salário-base do Magistério (SBM), pelo Índice de Merecimento da Unidade (IMU), pelo Indicador de Contribuição ao Desempenho (ICD), pelo Fator de Valorização da Assiduidade (FVA) e pela Carga Horária (CH).

Parágrafo único: A referência utilizada como base de cálculo do Salário-base do Magistério será a apurada no primeiro dia do mês de dezembro do ano objeto de avaliação ou do último mês de efetivo exercício do profissional na unidade escolar.

Art. 8º. Os profissionais, em regime de acumulação legal de cargos, que tenham exercido suas funções em mais de uma unidade escolar, durante o período de avaliação, terão sua Bonificação por Desempenho calculada de forma proporcional aos resultados alcançados em cada uma delas, desde que atendidos todos os critérios previstos para sua concessão.

Art. 9º. Os profissionais com um único vínculo, atuando em mais de uma unidade escolar, farão jus à Bonificação por Desempenho de forma proporcional aos resultados alcançados em cada uma delas, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos neste Decreto para a concessão da Bonificação por Desempenho.

DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELA UNIDADE ESCOLAR

Art. 10. O dirigente de unidade escolar, que discordar dos resultados dos Indicadores de Desenvolvimento das Escolas Municipais (IDEM), poderá apresentar recurso por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após publicação da portaria da SEMED, que der conhecimento desses resultados.

Art. 11. O recurso da unidade escolar deverá ser protocolado, dentro do prazo estabelecido no art. 10 deste Decreto, dirigido à Comissão de Acompanhamento de Vantagens da Secretaria Municipal de Educação (CAV-SEMED), para manifestação.

Art. 12. O recurso deverá ser instruído com as razões que o originaram, relatórios, planilhas de cálculo e outros documentos que comprovem as divergências dos valores informados pela SEMED em relação aos pleiteados pela unidade escolar.

Parágrafo único. A CAV-SEMED deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis e encaminhá-lo para decisão do Secretário Municipal de Educação, que:

- a) acolhendo o recurso, total ou parcialmente, fará as alterações necessárias com relação aos resultados auferidos pela unidade recorrente, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação a que se refere o art. 10 deste Decreto;
- b) não acolhendo o recurso, informará à unidade impetrante as razões da manutenção dos cálculos já informados.

DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS INDIVIDUAIS

Art. 13. O profissional que discordar do cálculo individual da sua Bonificação por Desempenho poderá apresentar recurso por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data de efetivação do crédito do valor em sua conta bancária.

Art. 14. O recurso individual deverá ser protocolado, no prazo estabelecido no artigo anterior deste Decreto, dirigido à Comissão de Acompanhamento de Vantagens da Secretaria Municipal de Educação (CAV-SEMED), para manifestação.

Art. 15. O recurso deverá ser instruído com as razões que o originaram e documentos que comprovem as divergências dos dados utilizados pela SEMED em relação aos informados pelo profissional.

Parágrafo único. A CAV-SEMED deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis e encaminhá-lo para decisão do Secretário Municipal de Educação, que:

- a) acolhendo o recurso, total ou parcialmente, fará as alterações necessárias com relação aos resultados auferidos pelo profissional recorrente;
- b) não acolhendo o recurso, informará ao profissional impetrante as razões da manutenção dos cálculos já realizados.



DO PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 16. O pagamento da Bonificação por Desempenho, calculada na forma da Lei nº 1.755, de 23 de dezembro de 2025 e deste Decreto, poderá ser efetuado no ano da avaliação ou no ano subsequente, em até 02 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. No caso de pagamento em parcela única, esta será realizada no mês de dezembro, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento de Vantagens da Secretaria Municipal de Educação (CAV-SEMED) e encaminhados ao Secretário Municipal de Educação para decisão.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 24 de abril de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEFINIÇÕES GERAIS

PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NESTE DECRETO, CONSIDERA-SE:

I – Indicador de Desenvolvimento das Escolas Municipais – IDEM: medida de desempenho institucional das Escolas Municipais, medido por meio da aplicação de avaliação destinada a apurar o desempenho obtido em cada período e implementado através do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo PAEBES. Será calculado unicamente para as Escolas Municipais participantes do PAEBES e que tenham obtido resultado na avaliação.

II – Índice de Merecimento da Unidade – IMU: medida da contribuição coletiva de cada unidade escolar ao desempenho global da SEMED, expressa através de porcentagem máxima do Salário-base do Magistério a que todos os profissionais vinculados à unidade escolar poderão receber a título de Bonificação por Desempenho. É apresentado em classes percentuais variando de 26,5% (vinte e seis e meio por cento) a 100% (cem por cento), com intervalos de 3,5% (três e meio por cento) entre cada uma delas, nas quais as escolas serão classificadas, segundo seu IDEM. Será calculado e atribuído a todas as unidades escolares da SEMED.

III – Indicador de Contribuição ao Desempenho – ICD: medida da contribuição individual de cada profissional ao desempenho obtido pela unidade escolar na qual está vinculado. Será apurado para cada profissional que mantiver vínculo com A SEMED, podendo ocorrer à apuração de valores diferentes do indicador no caso de profissional com mais de um vínculo durante período de avaliação.

IV – Fator de Valorização da Assiduidade – FVA: instrumento de incentivo à assiduidade do profissional, condição essencial para que possa ser exercida a sua contribuição ao desempenho dos alunos e da SEMED. É apresentado por meio de uma porcentagem que varia de 100% (cem por cento) até uma porcentagem de 0% (zero por cento). A cada ausência incorrida pelo profissional, durante o período de avaliação, será reduzido 10% (dez por cento) do valor da Bonificação por Desempenho a que o profissional teria direito;

V – Salário-base do Magistério – SBM: valor correspondente ao nível I, subnível 1 e padrão de vencimento “A” da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal de Venda Nova do Imigrante, apurado no primeiro dia do mês de dezembro do ano objeto da avaliação.

VI – Carga Horária – CH: produto obtido pela multiplicação da carga horária semanal atribuída ao profissional, no período de avaliação, por 4% (quatro por cento).

VII – Dias Efetivamente Trabalhados: os dias trabalhados durante o período de avaliação em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificadas ou abonadas, afastamentos, licenças e as ficções legalmente estabelecidas, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias, licenças maternidade e/ou paternidade ou em razão de prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

VIII – Regional: agrupamento de unidades escolares organizado com base na localização geográfica, no qual pelo menos uma das escolas participa do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES.

- Regional 1: EMEF Liberal Zandonadi; EMEI Antonio Roberto Feitosa; EMEI Vovó Helena Sossai; EMEI Vila da Mata; EMEI Vila Betânia; EMEI Flor de Ipê.

- Regional 2: EMEF Atílio Pizzol; EMEI Antenor Honório Pizzol; EMEI Vovó Elvira; EMEI Jardim Camargo.

- Regional 3: EMEF Caxixe; EMEI Caxixe; EMEI James Yung.